



Fonte: Imagem cedida pela Câmara Municipal de Castelo Branco e depositada no Arquivo Municipal de Castelo Branco.

ATAS DO VI CONGRESSO DE HISTÓRIA LOCAL

CONCEITOS, PRÁTICAS E DESAFIOS NA
CONTEMPORANEIDADE

CASTELO BRANCO 2022

FICHA TÉCNICA

Atas VI Congresso de História Local – Conceito, Práticas e Desafios na Contemporaneidade

Coordenação: Ana Paula Pires, Catarina Pimentel Neto, Catarina Veiga dos Santos, Diogo Ferreira, Inês José, João Francisco Pereira, João Pedro Santos, Maria Fernanda Rollo, Mariana Reis de Castro e Teresa Nunes.

Edição: HTC-NOVA FCSH/CEF-UC

Edição e revisão de texto: Catarina Pimentel Neto

ISBN 978-972-9347-65-8

Lisboa, novembro de 2024

Índice

Prefácio.....	2
A Travessia do Atlântico Sul nas leituras de João de Barros e de Bettencourt-Rodrigues: Lisboa e o luso-brasileirismo entre as duas margens do Atlântico (1922-1923).....	9
Os <i>Benjamins</i> da República	25
Paulo Afonso e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (1950 a 1960)	42
A Fiscalidade Municipal Em Portugal Continental Na 2ª Metade Do Século XIX ..	59
A defesa e a resistência ao aparecimento de uma nova espacialidade eclesiástica: o caso da diocese de Viana do Castelo (1977)	88
As políticas de saúde e a higiene pública na Câmara Municipal do Porto durante a Primeira República (1910-1926)	104
O impacto económico-social da legislação liberal no concelho de Vila Nova de Ourém (1919-1939)	118
A Imprensa periódica vintista na coleção do Município de Lisboa (1820-1823) .	132
Republicanismo a Sul do Tejo na imprensa local 1907-1913	148
A Ilha Grande e a história de quem ali habitava no século XIX.....	178
“Ó vós que em Portugal tendes corregimento destas coisas: Acudi (...)!” . A proteção patrimonial: o caso do Grupo dos Amigos dos Monumentos e das Obras de Arte de Bragança (GAMOAB)	193
A Banda Filarmónica de Azambuja: Uma Análise Historiográfica	210

A defesa e a resistência ao aparecimento de uma nova espacialidade eclesiástica: o caso da diocese de Viana do Castelo (1977)

João Francisco Pereira (HTC – NOVA FCSH/CFE-UC e CEHR – UCP)

Resumo

A organização territorial da estrutura eclesiástica portuguesa teve vários desenvolvimentos no século XX, sendo que uma das suas últimas concretizações foi a constituição da diocese de Viana do Castelo em 1977. Não obstante, este processo contou não só com apoio, mas também com oposição, de tal forma que chegou mesmo a ser interrompido. Em 1977 algumas mudanças permitiram que a Santa Sé constituísse canonicamente a nova diocese que correspondia, na prática, ao distrito de Viana do Castelo, cumprindo assim as recomendações do II Concílio Vaticano que recomendara que as circunscrições eclesiais correspondessem, quando possível, às circunscrições civis.

Palavras-chaves: Braga; D. Francisco Maria da Silva; Diocese; Viana do Castelo.

Abstract

The territorial organization of the Portuguese ecclesiastical structure underwent several developments in the 20th century, one of its last achievements being the constitution of the diocese of Viana do Castelo in 1977. However, this process had not only support, but also opposition, in such a way that it was interrupted. In 1977 some changes allowed the Holy See to canonically constitute the new diocese that corresponded, in practice, to the district of Viana do Castelo, thus fulfilling the recommendations of the II Vatican Council which had recommended that ecclesiastical circumscriptions correspond, when possible, to civil circumscriptions.

Keywords: Braga; D. Francisco Maria da Silva; Diocese; Viana do Castelo.

Introdução

A configuração das atuais dioceses portuguesas tem uma história que remonta, por vezes, a períodos anteriores à fundação de Portugal. A última reconfiguração do espaço eclesial português deu-se na década de setenta do século passado, no seguimento da evolução de determinados territórios e das diretivas do Concílio Vaticano II para a reorganização territorial da Igreja católica. Neste sentido, foram criadas as dioceses de Setúbal e Santarém, em 1975, e a de Viana do Castelo em 1977.

Este trabalho versa o caso da diocese de Viana do Castelo que, contrariamente àquilo que sucedeu nos casos de Setúbal e Santarém, em que o apoio dos respetivos prelados à criação destas dioceses foi constante, a resistência partiu precisamente de D. Francisco Maria da Silva¹¹⁹, responsável pela arquidiocese de Braga, da qual o território de Viana do Castelo fazia parte.

O II Concílio do Vaticano, pelo decreto *Christus Dominus* determinava que um dos pressupostos para o desmembramento territorial de uma diocese era a solicitação pelo seu bispo para que tal divisão ocorresse. Esse facto não sucedeu no caso de Viana do Castelo, ainda assim, esta diocese veio a ser instituída canonicamente em 1977.

1. A diocese na Igreja

A diocese tem sido, na Igreja católica, a forma mais comum de organização territorial, ainda que não seja a única (existem também a Prelatura Pessoal, o Vicariato Apostólico, a Prefeitura Apostólica, etc.).

No Concílio Vaticano II, que decorreu entre 11 de outubro de 1962 e 8 de dezembro de 1965, foram produzidos vários documentos. Os principais e mais programáticos foram as suas quatro constituições (*Sacrosanctum Concilium*, *Dei Verbum*, *Lumen Gentium* e *Gaudium et Spes*) onde a Igreja católica refletia sobre si

¹¹⁹ Francisco Maria da Silva nasceu na Murtosa a 15 de março de 1910 e faleceu em Braga no dia 14 de abril de 1977 (67 anos), foi arcebispo de Braga de 12 de dezembro de 1963 até à sua morte.

mesma e sobre o seu papel no mundo contemporâneo, procurando superar o desajuste existente entre as suas estruturas e a realidade onde se inseria.

Além das quatro constituições referidas, foram ainda votados e aprovados vários decretos. Aquele que de maneira mais direta incide sobre a problemática aqui abordada foi o decreto *Christus Dominus*, publicado a 28 de outubro de 1965, que se referia ao «múnus pastoral dos bispos na Igreja».

No segundo capítulo deste decreto, os padres conciliares formularam a «Noção de diocese e ofício do Bispo na diocese»:

«Diocese é a porção do Povo de Deus, que se confia a um Bispo para que a apascente com a colaboração do presbitério, de tal modo que, unida ao seu pastor (...) constitui uma Igreja particular, na qual está e opera a Igreja de Cristo, una, santa, católica e apostólica.

Cada Bispo, a quem é confiada uma igreja particular, apascenta em nome do Senhor as suas ovelhas, sob a autoridade do Sumo Pontífice, como próprio, ordinário e imediato pastor, exercendo em favor das mesmas o múnus de ensinar, santificar e governar. Deve, porém, reconhecer os direitos que legitimamente competem quer aos Patriarcas quer a outras autoridades hierárquicas.»

O mesmo decreto trata ainda a questão dos limites territoriais das dioceses e a necessidade da sua revisão:

«Para se conseguir a finalidade própria da diocese, é preciso que a natureza da Igreja se manifeste claramente no Povo de Deus que pertence à diocese; que os Bispos possam cumprir eficazmente nelas; os próprios deveres pastorais; e que, finalmente, se atenda, o mais perfeitamente possível, à salvação do Povo de Deus.

Isto exige quer a conveniente delimitação territorial das dioceses, quer uma distribuição dos clérigos e dos recursos racional e correspondente às exigências do apostolado. Tudo isto reverte em benefício não só dos

clérigos e dos fiéis directamente interessados mas também de toda a Igreja católica.

Portanto, em matéria de limites das dioceses, o sagrado Concílio dispõe que, na medida em que o bem das almas o exigir, quanto antes se realize com prudência a conveniente revisão, dividindo ou desmembrando ou unindo dioceses, alterando limites ou transferindo para locais mais convenientes as sedes episcopais, ou, por fim, sobretudo quando se tratar de dioceses que compreendem grandes cidades, dando-lhes nova organização interna.»

As normas de carácter geral são as seguintes:

«Na revisão dos limites das dioceses, salvaguarde-se, primeiro que tudo, a unidade orgânica de cada diocese quanto a pessoas, cargos e instituições, à semelhança dum corpo vivo. Em cada caso, depois de examinadas atentamente todas as circunstâncias, tenham-se presentes os critérios gerais seguintes:

1) Ao determinar os limites da diocese, atenda-se, quanto possível, à variedade da composição do Povo de Deus, o que muito pode concorrer para o melhor exercício da acção pastoral. Ao mesmo tempo, faça-se o possível por que os agrupamentos demográficos, com os organismos civis e as instituições sociais que constituem a sua estrutura orgânica, se conservem unidos quanto for possível. Por isso, o território de cada diocese deve apresentar-se contínuo.

Se o caso o permitir, atenda-se aos limites das circunscrições civis, e também às circunstâncias particulares de pessoas e lugares: psicológicas, económicas, geográficas, históricas.

2) Geralmente, a extensão do território diocesano e o número dos seus habitantes sejam tais que, por um lado, o Bispo, embora ajudado por outros, possa exercer os seus deveres pontificais, fazer

convenientemente as visitas pastorais, dirigir e coordenar todas as obras de apostolado, e, sobretudo, conhecer os seus sacerdotes e também os religiosos e os leigos que participam de algum modo nas actividades diocesanas (...).

3) Por último, para que na diocese se possa atender melhor ao ministério da salvação, tenha-se como regra que em cada diocese há-de haver clérigos, pelo menos suficientes em número e preparação, que se dediquem a cultivar devidamente o Povo de Deus; não faltem os serviços, instituições e obras que são próprios duma igreja particular e que se reconhecem necessários para o bom governo e apostolado; deve haver, finalmente, para a sustentação das pessoas e das instituições diocesanas, os meios necessários certos ou pelo menos a previsão prudente de que eles não hão-de faltar vindos doutras fontes.»

Por fim, o concílio recomendava que decisões respeitantes a este assunto fossem examinadas pelas recém-criadas conferências episcopais, podendo estas, se necessário, constituir comissões especiais para estudar e avaliar as situações.

2. A defesa e a resistência ao aparecimento de uma nova espacialidade eclesiástica: o caso da diocese de Viana do Castelo (1977)

O processo que levou à constituição da diocese de Viana do Castelo foi conflituoso. Essa conflitualidade, aliás, é perceptível na documentação que foi produzida naquele período na qual se afrontaram setores a favor e contra a constituição daquela espacialidade eclesiástica.

Com base na documentação consultada no Arquivo Histórico do Patriarcado de Lisboa, na sua grande parte produzida em 1970, é possível historiar com alguma clareza este processo.

2.1. Argumentação pró-diocese de Viana do Castelo

Sendo uma possibilidade que já havia sido colocada com alguma periodicidade, no seguimento do Concílio Vaticano II e, conseqüentemente, de surgir na Igreja portuguesa o projeto de serem criadas novas dioceses, a questão de uma diocese para Viana do Castelo voltou a ser despertada em janeiro de 1970 com a *Mensagem dos Católicos do Alto-Minho a Sua Santidade Paulo VI pedindo a criação da diocese de Viana do Castelo*¹²⁰. O argumento considerado primacial nesta petição é a designada imperiosa «necessidade pastoral» perante uma situação económica, social, moral e cultural em acelerada evolução sociológica e histórica.

Os peticionários construíram a sua argumentação apoiando-se unicamente na autoridade da doutrina conciliar e sem versar questões que pudessem ser melindrosas para as autoridades eclesiais ou que causassem bloqueios junto do episcopado nacional.

A 11 de maio de 1970, a Comissão Pró-Diocese de Viana do Castelo enviou a todos os bispos de Portugal continental e insular um *Memorial*¹²¹ onde foi referido o seguinte: «há 452 anos que os católicos do Alto-Minho trabalham pela criação da sua diocese de Viana do Castelo». Os pedidos à Santa Sé terão ocorrido em 1545, 1926, 1942, (1964?) e 1970. Em seguida resumiam-se os motivos que sustentavam aquele pedido:

- a) Primeiramente, o distrito de Viana do Castelo preencheria os requisitos requeridos pelo Concílio Vaticano II para aí ser constituída uma diocese. Essa necessidade advinha da existência de obstáculos à ação da Igreja tais como a dispersão da população, a disparidade de meios sociológicos, psicológicos e até comerciais entre os distritos de Viana do Castelo e Braga – o primeiro era agrícola e emigratório, o segundo também era agrícola, mas mais industrializado; por fim, o Alto Minho estaria a ser influenciado pela

¹²⁰ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Mensagem dos Católicos do Alto-Minho a Sua Santidade Paulo VI pedindo a criação da diocese de Viana do Castelo*.

¹²¹ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Memorial*.

emigração para países de tradição protestante, de tal modo que a própria região estaria «infestada por tal erro»;

- b) Mesmo sem as paróquias do distrito de Viana do Castelo, Braga permaneceria ainda uma grande arquidiocese com 536 freguesias e uma população que se aproximava rapidamente do milhão de habitantes;
- c) A população do distrito de Viana do Castelo vinha também ela a crescer (inclusive a sua população operária);
- d) Os petiçãoários recordavam que o então arcebispo de Braga, D. Francisco Maria da Silva, quando exercera as funções de bispo-auxiliar de Braga, teria afirmado perante «perante muitas pessoas de categoria social» que a criação da diocese de Viana do Castelo era uma necessidade. E já como arcebispo de Braga, o mesmo prelado teria feito declarações que indicavam que a sua arquidiocese constituía uma realidade cada vez mais difícil de abarcar;
- e) O distrito de Viana do Castelo tinha clero suficiente, bem como seminaristas, para se bastar;
- f) A criação da nova diocese não dificultaria os serviços nem aumentaria significativamente as despesas;
- g) Um bispo em Viana do Castelo que fosse auxiliado pelas várias ordens e congregações religiosas com casa naquele distrito teria maiores possibilidades de potenciar a vida religiosa do Alto Minho;
- h) Relativamente ao património, constava que vários bens legados em testamento à futura diocese se perderam pelo facto de a diocese não ter sido ainda criada. Por outro lado, os católicos da região encontravam-se na disposição de contribuir para o sustento da nova diocese. Além disso, o património da arquidiocese de Braga teria sido adquirido também com o contributo dos católicos de Viana do Castelo. Assim sendo, os petiçãoários consideravam ser justo que sendo criada a nova diocese, o património fosse

dividido. Deste modo, a diocese de Viana do Castelo ficaria com a posse do convento de S. Domingos, o Colégio do Minho, a Casa da Associação Patriótica Nuno Álvares, Quinta de S. Lourenço (em Darque) e o Colégio de Monção;

- i) Argumentava-se ainda que a Cúria, na parte que respeitava a Viana do Castelo, movimentava verba suficiente que justificaria uma nova diocese;
- j) Por fim, a criação da diocese de Viana do Castelo seria, na prática, a restauração da antiga administração eclesiástica de Valença, que tinha existido entre 1381 e 1474, tornando-se apenas necessário ajustar os limites da divisão administrativa vigente.

Depois da exposição destes argumentos, os peticionários resumiam a necessidade de ser constituída a diocese de Viana do Castelo em quatro pontos:

- 1) Braga permaneceria diocese de dimensão considerável, com cerca de um milhão de habitantes;
- 2) A fundação da diocese de Viana do Castelo não era solicitada por causa das distâncias entre as paróquias e a sede do arcebispado (Braga), mas sim por razões de «apostolado»;
- 3) A concessão de um bispo-auxiliar não bastaria para prover às necessidades exigidas pelos tempos atuais. Afirmavam que «um bispo que andasse sempre em visita, precisava de 830 dias para percorrer, sem demoras, toda a Arquidiocese»;
- 4) Concluía com afirmação do contraste existente entre o meio sociológico, psicológico e comercial de Viana do Castelo e de Braga.

O *Memorial* concluía com as últimas considerações dos peticionários relativamente à necessidade da constituição de uma diocese no Alto Minho que, no seu entender, derivava diretamente da perceção de que população católica do distrito de Viana do Castelo estaria a ser «batida pelos males modernos» e que por

sua vez não era suficientemente assistida pela arquidiocese de Braga. Derivava também da grande quantidade paróquias em que se dividia o distrito de Viana do Castelo, bem como da sua dispersão. Por fim, existiam meios humanos e materiais suficientes para assegurar o correto funcionamento da nova diocese.

Nos últimos parágrafos deste *Memorial*, os peticionários afirmavam aos bispos que constituíam a Conferência Episcopal Portuguesa que aquilo que movia a Comissão era sobretudo o bem espiritual dos católicos, concluindo deste modo: «Criada a diocese de Viana, muito pode ser salvo; não criada, muito se perderá e continuará a perder».¹²²

2.2. Argumentação contra a criação da diocese de Viana do Castelo

Tendo conhecimento que a Comissão Pró-diocese de Viana do Castelo se movimentava e que tinha enviado a cada bispo um exemplar da petição dirigida ao papa, o arcebispo de Braga quis dar a conhecer aos bispos portugueses qual era a sua posição, ressaltando que acataria sempre a superior decisão da Santa Sé relativamente ao assunto.

Neste sentido, apresentou-lhes os resultados de uma consulta que havia sido feita ao clero do distrito de Viana do Castelo em 1941, afirmando que desde então a ideia da nova diocese não tinha granjeado junto do seu clero um apoio expressivo. Revelou também os resultados de um outro inquérito com data de 17 março 1970¹²³.

¹²² PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Memorial*.

¹²³ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Parecer do Clero Paroquial do Distrito de Viana do Castelo sobre o Problema: Uma diocese para o Alto Minho com sede na cidade de Viana do Castelo*.

Quadro 1 – Pareceres do clero do distrito de Viana do Castelo sobre a criação da diocese em 1941 e 1970

	1941	1970
A favor	18	17
Contra	132	105
Indiferentes ou sob condição	---	19
Abstenções	23	50
Total	173	191

A 16 de fevereiro de 1970, o arcebispo de Braga escreveu ao cardeal-patriarca de Lisboa fazendo-lhe chegar o seu pensamento através do documento *Problema de uma diocese para o Alto Minho com sede em Viana do Castelo*¹²⁴.

Este documento, aliás, foi enviado por D. Francisco Maria da Silva, à semelhança do *Memorial* dos defensores da nova diocese, ao episcopado português, de modo que este pudesse conhecer a sua posição sobre o assunto em causa.

Desde logo, o arcebispo de Braga faz saber aos seus pares que aquando da sua audiência com Paulo VI no dia 15 de janeiro daquele ano, o papa lhe teria referido o «problema da divisão da Diocese». D. Francisco afirmava então que a sua atitude face àquela questão seria sempre de obediência àquilo que fosse

¹²⁴ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Problema de uma diocese para o Alto Minho com sede em Viana do Castelo*.

determinado pela Santa Sé. Ainda assim, como o papa lhe fez saber que a Conferência Episcopal Portuguesa seria consultada, o arcebispo de Braga quis «historiar o problema» e «analisar as novas razões a favor [da diocese de Viana do Castelo], se existem».

A argumentação desenvolve-se em torno da antiguidade da arquidiocese de Braga, do seu relevo na história mesmo antes da nacionalidade, sobretudo entre os séculos IV e VII. São referidos os sucessivos desmembramentos da sua diocese que outrora se estendia sobre todo o norte do país. Primeiramente em 1545, com a constituição da diocese de Miranda; em 1882 com a redefinição dos limites de algumas dioceses, tendo Braga perdido território para Bragança, Lamego e Porto; e finalmente em 1922 fora criada a diocese de Vila Real. Outro desmembramento significaria, no seu entendimento, que a arquidiocese de Braga passaria a ser «minúscula» em relação às outras e deste modo seria reduzida à «insignificância» a «diocese mãe das outras dioceses do país, a Primaz», sendo tal perspetiva encarada como dolorosa pela parte do prelado bracarense que considerava que Braga só deveria ser desmembrada por «fortes razões pastorais». Compara ainda a sua arquidiocese às dioceses históricas de Milão e Compostela que «permaneceram indivisas» e conclui que a solução para o problema que se levantava passava pela concessão à arquidiocese de Braga de um ou dois bispos-auxiliares.

Relativamente à pretensão de Viana ser diocese, assume como suas as considerações de um dos seus predecessores, D. António Martins Júnior, que sobre mesmo assunto já se tinha pronunciado em 1926. Considerava aquele prelado que tal reivindicação era feita por «motivos de carácter pessoal» de alguns sacerdotes e «um estreito sentimento de bairrismo particularista» que «não vale nada em comparação da glória refulgente e mais que milenária da sua velha e veneranda diocese bracarense».

Referindo o parecer de outro seu antecessor, D. Manuel Vieira Matos, considera que a diocese de Braga era já pequena o suficiente e que existia facilidade de comunicação que lhe teria permitido visitar o clero da diocese. Refere

ainda que com a criação da diocese de Vila Real já tinha sido subtraída a Braga a sua região mais rica, se fosse criada a diocese de Viana do Castelo nem esta nem Braga teriam recursos para subsistir.

Refere ainda que, em 1941, quando o problema se colocou novamente, D. António Martins Júnior opôs-se afirmando que a criação da diocese de Viana do Castelo «não é necessária aos interesses espirituais dos fiéis, nem ao governo eclesiástico, nem seria oportuna, mas prejudicial».

A questão voltou a colocar-se em 1964 (período de sucessão episcopal em Braga), mas sem sucesso, tendo o problema sido atenuado com a nomeação de bispos-auxiliares.

Em 1969, a arquidiocese de Braga ficou sem um dos bispos-auxiliares¹²⁵ e no ano seguinte o assunto ressurgiu. O arcebispo de Braga procurou rebater todos os argumentos apresentados na petição de 1970 e identificou os peticionários como «políticos e funcionários públicos, alguns de fora do distrito, que veem o problema sob o aspecto de prestígio para a cidade de Viana do Castelo».

D. Francisco Maria da Silva reafirmava que, no entanto, aceitaria o veredito da Santa Sé, mas não deixava de frisar que a questão se poderia resolver com a concessão de um bispo-auxiliar.¹²⁶

Entretanto, também no ano de 1970 começaram a circular duas pequenas publicações, uma intitulada *Pela Integridade da Arquidiocese Primaz* e a outra *Para que dividir a Diocese de Braga?*. Estes opúsculos foram escritos numa abordagem mais polémica, procurando atacar e rebater os argumentos a favor da constituição da diocese de Viana do Castelo, procurando desacreditar os seus proponentes.

¹²⁵ Trata-se de D. António Ribeiro que foi transferido para o Patriarcado de Lisboa como bispo-auxiliar, em 1971 sucedeu ao cardeal-patriarca D. Manuel Gonçalves Cerejeira.

¹²⁶ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Problema de uma diocese para o Alto Minho com sede em Viana do Castelo*.

O primeiro era uma recolha de artigos publicados no *Correio do Minho* por Augusto Martins¹²⁷. Num desses artigos afirmava-se o seguinte:

*«que estará por detrás da ficção? Digamos nós o que os peticionários secessionistas vianenses não tiveram a sinceridade, a coragem de o dizer. Eles pretendem unicamente, satisfazer um capricho, servir interesses materiais, corresponder a um propósito suspicaz, mas também claramente sumptuário. Entendem uns que um Bispado dará maior categoria à cidade e que várias pessoas que presentemente não vão até Viana do Castelo ou ali vão raras vezes, quer obrigatoriamente, quer aliciadas, passarão a aparecer com maior frequência pela princesa do Lima. Outros terão no seu pensamento a existência duma Sé, com respectivo Cabido e, logo, com uns tantos cónegos. Quanto aos primeiros, reconheçamos que se determinam por espírito bairristas, esse merece compreensão e até simpatia; mas, em relação aos segundos, temos que lamentar não estarem as suas aspirações de acordo com a humildade que Cristo pregou pelo mundo, e que o Concílio Vaticano II mais uma vez proclamou.»*¹²⁸

No outro opúsculo, *Para que dividir a Diocese de Braga?*, coligiram-se os principais argumentos dos proponentes da diocese de Viana do Castelo para rebater cada um deles. A arquidiocese de Braga era aí apresentada como «diocese ideal em população e superfície», como «diocese-piloto» e procurou-se demonstrar, através dos exemplos das dioceses de Vila Real e Faro, que circunscrições diocesanas pequenas não eram desejáveis porque lhes faltariam os recursos humanos e materiais para a sua subsistência.¹²⁹

¹²⁷ Membro da Sociedade de Língua Portuguesa, da Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto e da Sociedade Histórica da Independência de Portugal.

¹²⁸ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Pela Integridade da Arquidiocese Primaz*, pp. 17-18.

¹²⁹ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Para que dividir a Diocese de Braga?*

3. Adiamento da questão

Em 1970, a possibilidade de ser constituída a diocese de Viana do Castelo foi debatida na reunião da Conferência Episcopal Portuguesa decorrida entre 9 e 13 de novembro.

O arcebispo de Braga tomou a iniciativa de se pronunciar sobre o assunto insistindo que, na sua perspetiva, o problema ficaria resolvido pela concessão de um bispo-auxiliar. A demora da Santa Sé em conceder-lho fez com que o movimento pró-diocese avançasse e agora Roma queria saber o parecer da Conferência Episcopal. Para D. Francisco ainda não tinha chegado o momento de dizer sim ou não e insinua que são forças políticas locais que se agitavam e debatiam, assim como um pequeno setor clerical com «fins porventura pouco rectos», que desejavam criar um novo problema à autoridade eclesiástica, a acrescentar aos que considerava já existirem¹³⁰.

Depois disso pediu licença aos outros bispos para se retirar para que estes pudessem discutir o problema sem constrangimentos. D. Domingos de Pinho Brandão, que era um dos três bispos encarregados de estudar a possibilidade de ser criada a diocese de Viana do Castelo¹³¹, pediu-lhe que não o fizesse e informou a assembleia que ainda se encontravam na fase de colheita de dados e informações locais. Referiu também que tinha recebido várias cartas com posições favoráveis à criação da diocese, não obstante, afirmava ser ainda necessário a realização de estudos mais detalhados de carácter demográfico.

A 17 de novembro de 1970, o cardeal Cerejeira, cuja diocese também se encontrava em processo de desmembramento para a criação das dioceses de Santarém e Setúbal, percebendo o melindre da situação, dirige uma carta ao arcebispo de Braga onde recomenda que se suspenda o processo relativo à criação

¹³⁰ PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Extracto da Acta da Assembleia da Conferência Episcopal Portuguesa da Metrópole, realizada de 9 a 13 de Novembro de 1970, na parte referente ao estudo da criação da diocese de Viana do Castelo.*

¹³¹ Os três bispos encarregues de estudar a possibilidade de criação da diocese de Viana do Castelo eram D. António Cardoso da Cunha (bispo de Vila Real), D. Américo Henriques (bispo-coadjutor de Lamego) e D. Domingos de Pinho Brandão (bispo-auxiliar de Leiria).

da diocese de Viana do Castelo, uma vez que se verificava que aquela questão tinha «incendiado» os grupos a favor e contra, sendo necessária serenidade entre as partes interessadas para que se viesse a aceitar a melhor solução, quando esta fosse encontrada¹³².

Desfecho e conclusão

De facto, a oposição mais veemente à divisão da arquidiocese de Braga partira sempre do próprio arcebispo, portanto, quando este faleceu no dia 14 de abril de 1977, o processo foi retomado e a diocese de Viana do Castelo foi erigida canonicamente, sem demoras, pela Constituição Apostólica *Ad aptiorem populi Dei*¹³³, de dia 3 de novembro de 1977, o mesmo dia em que fora nomeado o sucessor de D. Francisco, D. Eurico Dias Nogueira. O primeiro bispo de Viana do Castelo foi D. Júlio Tavares Rebimbas¹³⁴, personalidade com vasta experiência no governo eclesiástico, primeiramente na diocese de Aveiro, de onde era originário, onde tinha ocupado as funções de vigário-geral. Em 1965 foi nomeado bispo do Algarve onde permaneceu até 1972, ano em que foi nomeado arcebispo de Mitilene (ou seja, bispo-auxiliar do Patriarcado de Lisboa). Entre 1982 e 1997 desempenhou ainda o cargo de bispo do Porto.

Além daquilo que já foi exposto, a problemática da constituição da diocese de Viana do Castelo relaciona-se primeiramente com o desenvolvimento da região litoral do Alto Minho que apresentava, à época, um significativo aumento demográfico. Este encontra a sua razão na imigração que, por sua vez, era atraída pelo crescimento do setor das pescas e pelo porto de Viana do Castelo.

A aspiração de constituição desta diocese colidia com setores eclesiais bracarenses que relacionavam o prestígio da arquidiocese à sua extensão

¹³² PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *carta do cardeal-patriarca D. Manuel Gonçalves Cerejeira ao arcebispo-primaz de Braga D. Francisco Maria da Silva aconselhando a interrupção no estudo preparatório para a constituição de uma nova diocese com sede em Viana do Castelo (17-11-1970)*.

¹³³ A diocese de Viana do Castelo abrange, geograficamente, 10 Arciprestados – Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira.

¹³⁴ Júlio Tavares Rebimbas nasceu na Murtosa, Bunheiro, a 21 de janeiro de 1922 e faleceu no Porto a 6 de dezembro de 2010.

territorial. O problema não era apenas uma questão de território, mas do número de paróquias e o que isso significava economicamente para o arcebispado.

Na argumentação daqueles que rejeitavam a criação da diocese de Viana estava latente um catolicismo saudosista que resistia à alteração da vida e da organização da Igreja católica conciliar ainda que, no fim do processo, tenha sido a corrente renovadora a prevalecer.

Referências

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *carta do cardeal-patriarca D. Manuel Gonçalves Cerejeira ao arcebispo-primaz de Braga D. Francisco Maria da Silva aconselhando a interrupção no estudo preparatório para a constituição de uma nova diocese com sede em Viana do Castelo (17-11-1970).*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Extracto da Acta da Assembleia da Conferência Episcopal Portuguesa da Metrópole, realizada de 9 a 13 de Novembro de 1970, na parte referente ao estudo da criação da diocese de Viana do Castelo.*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Memorial.*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Mensagem dos Católicos do Alto-Minho a Sua Santidade Paulo VI pedindo a criação da diocese de Viana do Castelo.*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Para que dividir a Diocese de Braga?*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Parecer do Clero Paroquial do Distrito de Viana do Castelo sobre o Problema: Uma diocese para o Alto Minho com sede na cidade de Viana do Castelo.*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Pela Integridade da Arquidiocese Primaz.*

PT/AHPL/PAT14-SP/D-02/01/038, *Problema de uma diocese para o Alto Minho com sede em Viana do Castelo.*

